



TERCEIROS

ANO II, Nº CL DAVINÓPOLIS – MA.

SEGUNDA FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2021

EDICÃO DE HOJE: 05 PÁGINAS

SUMÁRIO:

TERCEIROS

PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS

DECRETO

.....Nº 002

PORTARIA

.....Nº 002

REGIMENTO INTERNO

.....Nº 003

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Davinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Davinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.davinopolis.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.davinopolis.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA
CNPJ: 01.616.269/0001-60
Rua. Cinco, S/N – Centro
Site: davinopolis.ma.gov.br
Diário: davinopolis.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECRETO

DECRETO Nº 025/2021 DAVINÓPOLIS – MA, 08 DE ABRIL DE 2021 Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente. O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes, decreta: **CONSIDERANDO** o disposto no art. 80, VI, da Lei Orgânica do Município de Davinópolis, que atribui ao Prefeito Municipal a competência pela expedição de Decreto; **CONSIDERANDO** as atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 122/08, de 17 de abril de 2008. **DECRETA: Art. 1º** Fica aprovado, na forma do anexo, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente **Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 08 do mês de abril de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal**

PORTARIA

PORTARIA Nº. 0260/2021 DE 07 DE ABRIL DE 2021. Concede licença sem vencimentos a Servidor e dá outras providências. **RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o Requerimento do servidor nº 368/2021, **RESOLVE: Art.1º** - Conceder licença sem vencimentos ao Servidor Efetivo do Município **JOSIVAN SOUSA DOS SANTOS**, do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, considerando o processo através de protocolo nº 0368/2021, por se tratar de licença para exercer atividade política. **Art.2º** - Esta portaria entra em vigor na data de 01/04/2021, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, aos 07 de abril de 2021. **RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº. 0261/2021 DE 09 DE ABRIL DE 2021. Exoneração a pedido do Coordenador de Divisão da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal e dá outras providências. **RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor, **RESOLVE Art.1º** - Exonerar a pedido o (a) senhor (a) **PAULO PAIVA DE SOUSA** do cargo de **COORDENADOR DE DIVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, desta Prefeitura. **Art.2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se.** **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, aos 09 de abril de 2021. **RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 0262/2021 DE 09 DE ABRIL DE 2021. Nomeação dos Membros Conselho Municipal de Saúde (CMS), biênio 2021/2023 e dá outras providências. **RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições

legais, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear os membros titulares e seus respectivos suplentes para comporem o **Conselho Municipal de Saúde (CMS)** do Município de Davinópolis, para o biênio 2021/2023, nos termos da Lei Municipal nº 204/2014. Parágrafo único - O exercício da função de conselheiros é considerada do serviço público relevante, e não será remunerado, o CMS tem os conselheiros titulares e suplentes, indicados pelos seus respectivos segmentos e nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo assim indicadas: **I – Poder Público:**

- a) Titular: Cícero da Conceição Souza – Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Suplente: Lidiane Lopes Gomes – Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Titular: Orlando Cunha da Silva – Secretaria Municipal de Administração;
- d) Suplente: Leucivan de Brito Matos – Secretaria Municipal de Administração;
- e) Titular: Pedro Paulo Ferreira Lima – Secretaria de Gabinete Civil;
- f) Suplente: Antonia Leila de Alencar Soares – Secretaria de Gabinete Civil;

II – Sociedade Civil:

- a) Titular: Maria do Socorro F. de Sousa Araújo – Igreja Católica;
- b) Suplente: Zuleide de Jesus Bezerra – Igreja Católica;
- c) Titular: Francisco Edmundo de Sousa Ramalho – SINDRURAL;
- d) Suplente: Raimunda Fagna Pereira da Silva – SINDRURAL;
- e) Titular: José Arivan Moura Sousa – Comunidade Terapêutica Recupera Vidas;
- f) Suplente: Josivaldo Alves Freitas – Comunidade Terapêutica Recupera Vidas;

III – Usuários:

- a) Titular: Maria Ivoneide Oliveira dos Reis – Associação Santa Isabel;
- b) Suplente: Maria Aparecida Soares Moreno – Associação Santa Isabel;
- c) Titular: Rosilda de Sousa Silva – SINTEED;
- d) Suplente: Ireno de Sousa Lima – SINTEED;
- e) Titular: Camila Saraiva Silva – Departamento da Família da Igreja Adventista;
- f) Suplente: Rosana Matos da Silva – Departamento da Família da Igreja Adventista;

IV – Entidades ligadas à Saúde:

- a) Titular: Maria Lucia Lopes da Silva – SINDSAÚDE;
- b) Suplente: Marilene Sousa – SINDSAÚDE;
- c) Titular: Maria Linete da Silva Nascimento – Sindicato dos Agentes Com. Saúde;
- d) Suplente: Ednan Duarte da Silva – Sindicato dos Agentes Com. Saúde

V – Segmento de prestadores de Serviço:

- a) Titular: Aldemar Sousa Brito – Gerência Regional de Saúde do Estado;
- b) Suplente: Jaconias Rodrigues de Macedo – Gerência Regional de Saúde do Estado;

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se.** **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, aos 09 de abril de 2021. **RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal**

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMACAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 122/08, de 17 de abril de 2008. Parágrafo Único. A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação. **CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA** Art. 2º O CMMA, com suas funções deliberativas, normativas, consultivas, fiscalizatórias e informativas, têm como objetivos básicos a implantação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal Ambiental, é instituído como órgão superior deliberativo da composição da SEMMAT e terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários. Art. 3º Compete ao CMMA:

- I- Definir a política ambiental do município, aprovar o plano de ação da SEMMAT e acompanhar sua execução;
- II- Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações estadual e federal;
- III- Analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;
- IV- Estabelecer critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;
- V- Participar de formulação do Plano Diretor;
- VI- Propor a criação de unidades de conservação;
- VII- Examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade da SEMMAT, ou por solicitação da maioria de seus membros;
- VIII- Propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- IX- Fixar as diretrizes de gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA;
- X- Decidir em última instância administrativa sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicada pela SEMMAT;
- XI- Decidir, em grau de recurso, como segunda instância administrativa, sobre a concessão de licença para instalação de atividades utilizadoras de recursos naturais e sobre as multas e outras penalidades imposta pelo Município;
- XII- Homologar os termos de compromisso, visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;
- XIII- Formular e aprovar o seu regimento interno;

Art. 4º O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

- I- 12 (doze) representantes do Poder Público, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes:

- a. Representante do Gabinete do Executivo Municipal/Assessoria de Planejamento (titular e suplente);
 - b. Representante da Procuradoria Geral do Município (titular e suplente);
 - c. Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo- SEMMAT (titular e suplente);
 - d. Representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED (titular e suplente);
 - e. Representante da Secretaria Municipal de Saúde (titular e suplente);
 - f. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura (titular e suplente);
- II- 12 (doze) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes:
- a. Representante de Associação (titular e suplente);
 - b. Representante de Cooperativas (titular e suplente);
 - c. Representante de estabelecimento de Ensino (titular e suplente);
 - d. Representante de Estudantes (titular e suplente);
 - e. Representante de Sindicato (titular e suplente);
 - f. Representante de Igrejas (titular e suplente);

Art. 5º Cada Membro do CMMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 6º O mandato dos membros do CMMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art.7º O CMMA tem a seguinte estrutura básica:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- III- Plenário;
- IV- Secretaria Executiva.

Art. 8º Será preferencialmente presidido pelo Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente ou por outro membro do CMMA, eleito pelo colegiado em reunião específica para este fim. § 1º Os representantes das entidades não governamentais, sediadas no Município e legalmente constituídas pelos fóruns representativos das mesmas. § 2º Os membros do CMMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução. § 3º Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA. § 4º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, salvo justificativas apresentadas antecipadamente ao Conselho. § 5º O cargo vago será preenchido sempre por indicação do órgão pertinente ou do Poder Público Municipal. § 6º O mandato para o membro do CMMA será gratuito e considerado serviço relevante para o Município. § 7º À eleição e o mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no *caput* deste artigo. Art.9º Ao Presidente compete:

- I- Dirigir os trabalhos do CMMA, convocar e presidir as seções do Plenário;
- II- Propor a criação de comissão técnica e designar seus membros;
- III- Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- IV- Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- V- Assinar as atas aprovadas nas reuniões;

- VI- Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao coordenador do projeto, para providenciar as execuções;
- VII- Designar relatos para temas examinados pelo CMMA;
- VIII- Dirigir as seções ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CMMA;
- IX- Estabelecer, através de Resolução, Normas e Procedimentos o funcionamento do CMMA;
- X- Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XI- Delegar atribuições de sua competência.

Art.10 Compete ao Vice-Presidente substituir em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o membro mais idoso do CMMA;Art.11 O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMMA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art.12 Ao Plenário compete:

- I- Propor alterações deste Regimento para homologação pelo Presidente do Conselho;
- II- Elaborar e propor normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III- Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos aos processos de recuperação das matas ciliares de Áreas de Preservação Permanentes - APP's;
- IV- Identificar e informar à comunidade e os órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- V- Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo, e recursos não renováveis do Município;
- VI- Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;
- VII- Receber e analisar a prestação de contas dos recursos financeiros destinados ao FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como requisitar ao administrador financeiro as informações necessárias ao exame da matéria, visando dirimir quaisquer dúvidas que venha ocorrer.

Art. 13 Compete aos membros do CMMA:

- I- Comparecer as reuniões;
- II- Debater a matéria em discussão;
- III- Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV- Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V- Votar;
- VI- Propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário.

Art. 14 A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo da Presidência, do Plenário e das Câmaras Especializadas, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção de Meio Ambiente Art. 15 Compete a Secretaria Executiva:

- I- Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CMMA, nas atividades por ele deliberadas;

- II- Elaborar as atas de reuniões;
 - III- Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CMMA;
 - IV- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.
- CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES Art. 16 O CMMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º Haverá uma reunião ordinária trimestral, em data, local e hora fixada com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º O Plenário do CMMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada. § 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias Art. 17 O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões sem direito a voto Art. 18 Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto. Art. 19 Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente Art. 20 As reuniões do Plenário serão publicadas. Art. 21 As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I- Abertura de sessão, leitura, discursão e votação da ata da reunião anterior;
- II- Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III- Deliberação;
- IV- Palavra franca;
- V- Encerramento.

Art. 22 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I- Será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II- O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III- Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV- Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-a votação.

Art.23 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o de qualidade. Art. 24 As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram. Art. 25 As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário CMMA. Davinópolis/MA, 08 de abril de 2021. Conselheiros Municipais de Meio Ambiente presentes na sessão, com leitura, discussão e aprovação unânime: ANTÔNIA NATÁLIA SIMÃO OLIVEIRA CLEMILTON BARROSO DA SILVA DANIELLE DIAS MONTEIRO DESUSDUÁ GOMES DE ALMEIDA DOUGLAS MARQUES DOS SANTOS CARVALHO IRES PEREIRA CARVALHO IVANILDE GOMES DA SILVA KELLY ANNE LIMA FERREIRA BATISTA LEANDRO BARROS DE SOUSA RAIMUNDO WILSON PEREIRA DE SOUSA THAIS CRISTINA DE SOUSA PEREIRA DOS SANTO

Estado do Maranhão
Município de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
Rua. Cinco – S/N – Centro – Davinópolis – MA
Cep: 65927-000, Fone: (99) 3015-6703
Diario.oficiaieletronico@davinopolis.ma.gov.br

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3015-6703

Assinatura Digital